

1949 04.11.19 10:49 23



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei N.º 9411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que " Institui no Município de Belém o programa de redução gradativa do número de veículos de tração animal, que circulam no trânsito em áreas urbanas, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei N.º 9411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, " Institui no Município de Belém o programa de redução gradativa do número de veículos de tração animal, que circulam no trânsito em áreas urbanas ", que passa a ter a seguinte redação :

" Art. 2º . Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos, para que seja proibida, em definitivo, em áreas urbanas, a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com carga, com exploração do animal para essas finalidades." (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém,**

  
**Vereador MAURO FREITAS**